



**SÚMULA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CRI-CAU/SP**

<b>DATA</b>	18/04/2022	<b>HORÁRIO</b>	09h00 às 13h00
<b>LOCAL</b>	Sede do CAU/SP – Rua XV de Novembro, 194 – Centro de São Paulo		

<b>Membros presentes</b>		
<b>PARTICIPANTES</b>	Márcia Mallet Machado de Moura	Coordenadora
	Andreia de Almeida Ortolani	Coordenadora Adjunta
	Daniel Passos Proença	Membro
	Ederson da Silva	Membro
	Ronaldo José da Costa	Membro
	Jaqueline Fernandez Alves	Membro
	Nallígia Tavares Oliveira Tavares	Membro

<b>ASSESSORIA</b>
-------------------

<b>CONVIDADOS</b>
-------------------

<b>Ausências justificadas</b>
-------------------------------

<b>Conselheiros (as)</b>	Angela Golin, Barbara Emília Kemp Dugaich Auto, Gustavo Ramos Melo e Bruno Ghizellini Neto.
--------------------------	---

<b>Leitura e aprovação da Súmula da 14ª Reunião Ordinária</b>
---

<b>Encaminhamento</b>	Aprovação da súmula foi postergada para as reuniões seguintes.
-----------------------	--

<b>Comunicação</b>
--------------------

<b>Responsável</b>	-
--------------------	---

<b>Comunicado</b>	-
-------------------	---

<b>ORDEM DO DIA</b>
---------------------

<b>1</b>	<b>Discussão do conteúdo da apresentação do Coordenador da CRI-CAU/BR</b>
----------	---

<b>Fonte</b>	Resolução 212 CAU/BR Arq. e Urb. Jeferson Dantas Navolar – Coordenador CRI-CAU/SP
--------------	---

<b>Relator</b>	Membros da CRI-CAU/SP
----------------	-----------------------

<b>Encaminhamento</b>	Os membros da CRI-CAU/SP analisaram o conteúdo da resolução 212 do CAU/BR editada em 19 de novembro de 2021 que decidiu:
-----------------------	--

<b>Encaminhamento</b>	Art. 1º O Anexo II, Regimento Interno do CAU/BR, da Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 107, Seção 1, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
-----------------------	--

“Art. 90.

.....  
.....



.....  
.....  
III – Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR.” (NR)

“Art. 91.  
.....  
.....  
.....  
.....

§ 1º A Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR (CRI-CAU/BR) será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) conselheiros titulares.

§ 2º A Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR será composta, obrigatoriamente, por 1 (um) conselheiro membro da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e por 1 (um) conselheiro membro da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.” (NR)

**“Da Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR (NR)**

Art. 106. Para cumprir a finalidade de formular e acompanhar a política de atuação institucional do CAU/BR, tanto nacional como internacional, bem como de atuar e de harmonizar as relações com os conselhos de fiscalização profissional, órgãos públicos em geral, entidades internacionais e demais instituições da sociedade civil organizada, competirá à Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR (CRI-CAU/BR):

I – propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados às questões de relações institucionais, em especial as referentes ao exercício da Arquitetura e Urbanismo;  
.....  
.....

IV – propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos que tratem de regulação do fluxo internacional de profissionais, empresas e serviços de Arquitetura e Urbanismo, em conjunto com as comissões competentes;

V – propor, apreciar e deliberar sobre o relacionamento do CAU/BR com conselhos, ordens e agências estrangeiras em matérias relativas à cooperação internacional e troca de experiências para pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, em conjunto com as comissões competentes;

VI – propor, apreciar e deliberar sobre a elaboração de acordos, programas executivos de trabalho e demais atos internacionais referentes à cooperação, bem como o acompanhamento de execução e implementação; (NR)  
.....  
.....



VIII – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações institucionais, visando à valorização da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito nacional e internacional, em conjunto com as comissões competentes;

IX – propor, apreciar e deliberar sobre ações institucionais articuladas entre o CAU/BR e os CAU/UF;

X – propor, apreciar e deliberar sobre ações conjuntas com os colegiados do CAU, no sentido de promover a discussão e divulgação das ações de relações institucionais, em conjunto com as comissões competentes; e

XI – propor, apreciar e deliberar, em conjunto com as comissões competentes, sobre a elaboração e os entendimentos relativos a normativos, nacionais e internacionais, a serem adotados em comum acordo entre o CAU/BR e outros conselhos profissionais ou instituições, relacionados às atribuições profissionais e ao exercício da profissão em áreas compartilhadas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Após isso, ocorreu a explanação da Coordenadora Adjunta Andreia de Almeida Ortolani com o documento “Leitura de Revisão do papel e da estrutura”.

O documento foi dividido em 6 partes, a saber:

Parte 1 – A CRI no CAU/SP

Parte 2 – A CRI no CAU/BR

Parte 03, 04 e 05 – As comissões semelhantes a CRI-CAU/SP nos outros CAU/UFs

Parte 6 – Processo de mudança

Foi apresentada (Parte 1) algumas realizações da CRI-CAU/SP entre 2021 e 2022, como as parcerias e convênios efetuados e/ou em trâmite e o evento que aconteceu em Marília dentro da ação CAU no Território Paulista. Os eventos por videoconferência com o Sebrae/SP também foram tema de ponderações.

Considerando a provável extinção da CTP-CAU/SP (Parte 6) cogita-se que as competências dessa comissão sejam incorporadas pela CRI. Outra alternativa apresentada foi a fusão da CTP e CRI com a Comissão Especial de Comunicação do CAU/SP.

Outra questão debatida foi a revisão dos critérios adotados atualmente para apreciar os pedidos de divulgação com apoio ou sem apoio institucional e a necessidade ou não das solicitações tramitem em outras instâncias do CAU/SP, sendo discutida a possibilidade de criação de um protocolo para orientar o deferimento das solicitações.

Por fim, ficou acordado dar continuidade ao estudo dessa matéria e seus possíveis desdobramentos em outros procedimentos utilizados pelo CAU/SP nas próximas reuniões futuras.



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ADRIANO DO NASCIMENTO ARAUJO**  
Assistente